



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do **REPUBLICANOS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.436, DE 2021

Inscribe o nome de Dom Pedro II no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autora: Deputada CAROLINE DE TONI

Relator: Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

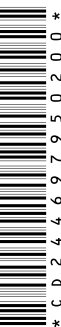
I - RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe, de autoria da ilustre Deputada Caroline de Toni, inscreve o nome de Dom Pedro II no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Na Justificação, a nobre autora discorre sobre a relevante biografia do homenageado, e ressalta que:

No decorrer da historiografia oficial do Brasil, principalmente nas primeiras décadas do século XX, tentou-se encobrir e relegar o papel que Dom Pedro II teve na formação do estado nacional brasileiro. Portanto, o projeto pretende reparar tal injustiça e fomentar as pesquisas históricas sobre a vida de Dom Pedro II e prestando justa homenagem ao estadista que por mais tempo esteve à frente do governo brasileiro, foram 49 anos dedicado ao Brasil.

A proposição foi distribuída à Comissão de Cultura e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe o exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria, na forma do art. 54, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, bem como à técnica legislativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

A matéria sujeita-se à apreciação conclusiva pelas Comissões na forma do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Casa, e tramita em regime ordinário, consoante o art. 151, inciso III, do mesmo diploma legal.

A Comissão de Cultura aprovou o Projeto de Lei nº 2.436, de 2021, em 17 de maio de 2023, seguindo o voto do nobre relator naquele Colegiado, o Deputado Abilio Brunini.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência, dividida concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal, para legislar sobre cultura, na forma do art. 24, IX, da Constituição da República. A proposição é, assim, materialmente constitucional.

Quanto à constitucionalidade formal, constata-se que não há óbice à iniciativa de Parlamentar na proposição.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria do Projeto em nenhum momento transgride os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Ademais, o homenageado faleceu em 1891, obedecendo ao requisito legal do mínimo de dez anos. A proposição é inequivocamente jurídica.

Note-se aqui a justiça da homenagem àquele que, no decorrer de sua vida, soube ser, no pleno sentido da palavra, um verdadeiro estadista.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do REPUBLICANOS

Indubitavelmente D. Pedro II foi um grande brasileiro. Pelos relevantes serviços prestados ao Brasil, merece o reconhecimento e todas as honras, e com toda justiça, integrar o livro dos heróis da pátria.

No que concerne à técnica e à redação legislativa, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Ela tem, assim, boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.436, de 2021.

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2024.


Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADA**
Relator

